



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 10

AO PROJETO DE LEI Nº 97/2021

Suprima-se o art. 12º, caput e § único do Projeto de Lei 97/2021.

~~Art. 12 — Fica instituído o Cadastro Positivo de Contribuintes — CPC —, nos termos e condições previstos em regulamento, visando estabelecer classificação de risco, condições e orientação na concessão de parcelamentos e benefícios para regularização de dívidas, assim como orientar o ajuizamento de execuções fiscais.~~

~~Parágrafo único — Os parcelamentos, os benefícios previstos no caput e a política municipal de ajuizamento de execuções fiscais poderão ser definidas com base no perfil da dívida, retrospecto de regularidade fiscal do contribuinte e classificação de risco na recuperação do crédito.~~

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Pedro Patrus
Vereador do PT

Macaé Evaristo
Vereadora Líder do PT

JUSTIFICATIVA:

Instituir um cadastro municipal para registrar “bons ou maus contribuintes” é uma ação discriminatória que poderá prejudicar, consideravelmente, aquele empreendedor ou pessoa física que se encontra em situação de extremo prejuízo financeiro econômico em decorrência da epidemia do COVID-19, na busca por financiamentos e parcelamento de dívidas para restituição econômica. O objetivo da emenda é facilitar, o máximo possível, a retomada econômica da cidade sem excluir qualquer devedor da possibilidade de quitar suas dívidas com o município, possibilitando a reestruturação econômica municipal.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>25/06/21</u>
<u>2-594</u>
Responsável pela distribuição

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 18/06/21
Hora: 18:07:58